



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2023

Referendo da PORTARIA TRT/GP Nº 96/2023 que instituiu a Política de Gerenciamento das Redes Sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

### PROAD Nº 15833/2021

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Referendo da PORTARIA TRT/GP Nº 96/2023 (Doc. 8).

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 14 de setembro de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Francisco das C. Lima Filho, e César Palumbo Fernandes (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º, IV, IX e 220 da Constituição da República, que garantem a liberdade de manifestação do pensamento, a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, a criação, e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, desde que respeitadas os preceitos constitucionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 75/2021 que instituiu a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

**CONSIDERANDO** que as redes sociais do TRT da 24ª Região são canais oficiais de comunicação da Justiça do Trabalho com a sociedade, e devem seguir regras de conduta e respeito à instituição pública e seus membros;

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT GP DG N. 96/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Gerenciamento das Redes Sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cujo objetivo é garantir um espaço de diálogo respeitoso e equilibrado para todas as pessoas que interagem nos canais institucionais de relacionamento com a sociedade.



**Parágrafo único.** O disposto neste ato normativo aplica-se às páginas e perfis oficiais do TRT24 nas redes sociais.

**Art. 2º** Os comentários e compartilhamentos de postagens presentes nas páginas e perfis oficiais do TRT24 deverão observar as regras de convivência estabelecidas neste ato.

**Art. 3º** Os seguidores das redes sociais do TRT24 são responsáveis:

**I** - pelas manifestações por eles realizadas ou oriundas de seus domínios;

**II** - pela segurança e pelo uso de sua própria conta e imagem;

**III** - pelo cumprimento das regras dos serviços de terceiros, inclusive das plataformas Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e outras.

**Art. 4º** A administração, a publicação, a remoção de conteúdos e a moderação de comentários são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CCOM/TRT24).

**Art. 5º** Serão excluídos comentários que:

**I** - contenham linguagem inapropriada, obscena, caluniosa, grosseira, abusiva, difamatória, ofensiva ou de qualquer outra forma censurável;

**II** - façam apologia a práticas ilícitas;

**III** - incitem o ódio, a violência, o racismo, a homofobia e outras espécies de preconceito ou discriminação;

**IV** - caracterizem ameaça, assédio, injúria, calúnia, difamação ou outra forma de ilícito penal;

**V** - divulguem conteúdos na forma de *spam*, correntes ou sejam publicados de forma idêntica, sucessivamente, em um único post, ou em vários deles;

**VI** - tenham intuito comercial ou publicitário;

**VII** - não tenham relação com o conteúdo publicado;

**VIII** - sejam ininteligíveis ou descontextualizados;

**IX** - veiculem notícias falsas, propagandas político-partidárias, promovam conteúdo inverídico ou fraudulento;

**X** - contenham links suspeitos ou que representem ameaça à segurança da informação;

**XI** - façam uso de informações ou imagens de pessoas e instituições de modo indevido, caracterizando violação de propriedade intelectual, de direitos, de privacidade pessoal ou corporativa;

**XII** - contenham dados pessoais do autor ou de terceiros.



§1º A exclusão de comentários que violem os termos desse dispositivo não prejudica a tomada de outras medidas cabíveis à prevenção, dissuasão e sanção de atos ilícitos.

§2º O autor de comentários inadequados será advertido e, em caso de reincidência, poderá ser bloqueado e impedido de acessar as páginas e perfis do TRT24 em seus canais oficiais.

§3º Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CCOM/TRT24), poderá ser realizado o bloqueio e vedado o acesso às páginas e aos perfis do TRT24 sem advertência prévia.

**Art. 6º** O autor deverá utilizar suas contas pessoais nas redes sociais para identificar-se, submetendo-se às políticas de privacidade das respectivas plataformas, sendo vedado o anonimato.

**Art. 7º** É proibida, para fins de reprodução, a alteração ou a aplicação de logomarcas nas artes de postagens.

**Art. 8º** É permitida a reprodução das postagens com o devido crédito de autoria (texto e imagens ou vídeos), mediante marcação/referência ao perfil do TRT24.

**Art. 9º** Deverá ser evitado o uso das páginas do TRT24 em redes sociais para o envio de demandas relativas à:

**I** - imprensa, cujas solicitações deverão ser encaminhada ao endereço eletrônico [imprensa@trt24.jus.br](mailto:imprensa@trt24.jus.br).

**II** - ouvidoria, que deverá ser acionada pelos canais específicos de atendimento disponibilizados no link [www.trt24.jus.br/web/guest/ouvidoria1](http://www.trt24.jus.br/web/guest/ouvidoria1).

**Art. 10.** O TRT24 reserva a si o direito de fazer uso ou não das informações e imagens obtidas por meio dos comentários ou das enquetes publicadas em suas páginas.

**Art. 11.** Ao acessar as páginas oficiais do TRT24 nas redes sociais, o responsável pelo perfil anui tacitamente às regras de uso e de privacidade do órgão.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 13.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Presidente**